

DECRETO Nº. 13.559/09
DE 20 DE MAIO DE 2009

Institui o Documento Eletrônico de Identificação do Contribuinte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Documento Eletrônico de Identificação do Contribuinte, conforme modelo constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto, destinado à comprovação de inscrição nos Cadastros de Prestadores de Serviços e de Produtores, Comerciantes e Industriais, nos termos do Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal nº. 2.252, de 21 de dezembro de 1979, Código Tributário Municipal, e da Seção I, do Capítulo III, do Título III, da Lei Complementar Municipal nº. 272, de 18 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O documento instituído no caput deste artigo estará disponível através da Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos – www.sjc.sp.gov.br, onde o interessado também poderá emitir segunda via do documento.

Art. 2º. No ato de abertura do processo administrativo de solicitação da inscrição municipal ou alteração cadastral, o interessado deverá informar seu endereço eletrônico – e-mail – ao Fisco Municipal.

Parágrafo único. O interessado é responsável pela informação correta de seu endereço eletrônico – e-mail.

Art. 3º. No prazo de até 10 (dez) dias, do deferimento do processo administrativo de inscrição municipal, o Fisco Municipal enviará mensagem eletrônica ao interessado sobre a decisão do processo e o link de acesso para emissão on-line do documento ora instituído.

Art. 4º. O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, constantes do § 1º., do

artigo 1º., deste Decreto, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e emissão do Documento Eletrônico de Identificação do Contribuinte.

Art. 5º. A partir de julho de 2009 o documento, ora instituído por este Decreto, será emitido exclusivamente pela internet, sendo até aquela data, facultativo ao interessado proceder nos termos dos artigos 2º. e 3º. deste Decreto.

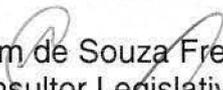
Art. 6º. Os casos omissos neste Decreto serão regulamentados pelo Secretário da Fazenda, mediante edição de portaria.

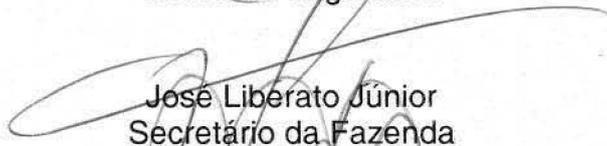
Art. 7º. O Documento Eletrônico de Identificação do Contribuinte instituído por este Decreto substituirá o Cartão de Identificação do Contribuinte de que trata o inciso I do artigo 1º. do Decreto Municipal 7.330, de 09 de julho de 1991, e deverá ser mantido em cada um dos estabelecimentos do contribuinte.

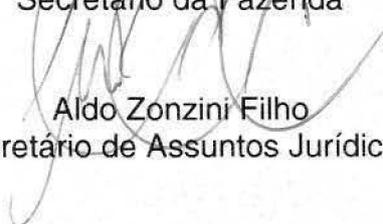
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de maio de 2.009.

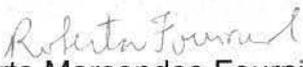

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria da Fazenda

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE INÍCIO	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
ENDEREÇO		
ATIVIDADES		
ATIVIDADE	CÓDIGO	DATA INÍCIO
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
<p>"O contribuinte e/ou agente de retenção deverão requerer ao Fisco Municipal a alteração ou baixa no Cadastro de Contribuintes Mobiliário, sempre que ocorrerem atos ou fatos posteriores à inscrição inicial, que impliquem alterações de dados cadastrais, inclusive a venda, transferência ou encerramento do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alteração ou cessação das atividades", artigo 54 da Lei 272/2003.</p>		
<p>Cartão de Identificação do Contribuinte emitido via internet em _____. Chave para validação: _____.</p>		
<p>A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço: http://www.sjc.sp.gov.br</p>		